

Sentença Nº 340/ 2025

Despacho de encerramento do Processo 2098/2025

No âmbito do processo *supra* identificado, foi agendada audiência de julgamento a realizar no dia 16 de setembro de 2025, nas instalações do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, sitas na Rua dos Douradores, 108, 3.º, em Lisboa, sob a presidência da Juíza-Árbitra, Professora Doutora Daniela Mirante.

Sucedem, porém, que na data de 15 de setembro, veio a Reclamante informar o Tribunal através de correio eletrónico que pretendia desistir da instância. Neste sentido, na ausência de regra especial na Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro), e uma vez que não configura a presente ação uma arbitragem puramente voluntária (nos termos do artigo 14.º, n.º 2 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, convoca-se, a título subsidiário, a aplicação do Código de Processo Civil (CPC).

De acordo com o artigo 286.º, n.º 1 do CPC, “[a] desistência da instância depende da aceitação do réu desde que seja requerida depois do oferecimento da contestação.” Não tendo sido deduzida contestação, a desistência é livre, motivo pelo qual se procede ao encerramento do mesmo com os efeitos previstos no artigo 285.º do CPC.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 15 de setembro de 2025.

A Juiz Árbitro,

(Daniela Mirante)